



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC		
EMENTA: Concede prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em Meio Ambiente, Fruticultura, Mecânica e Eletroeletrônica, ofertado pelas Faculdades de Tecnologia CENTEC, até 31 de julho de 2009 e dá outras providências.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº: 08403737-7	PARECER Nº: 0584/2008	APROVADO EM: 08.12.2008

I – RELATÓRIO

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC), credenciado pelo CEE pelo Parecer nº 0569/2005, como instituição de educação profissional técnica de nível médio, solicita em 25.09.2008, por intermédio de seu presidente, Samuel Brasileiro Filho, a prorrogação do prazo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio oferecido em suas Faculdades de Tecnologia CENTEC, nas áreas de Meio Ambiente, Fruticultura, Mecânica, Eletroeletrônica e Gastronomia. Alega, em seu arrazoado, dificuldades com a intensa mudança que a Instituição vem passando, com reflexos em seu corpo técnico e a limitação das ações planejadas para a renovação do reconhecimento.

Considerando que o Parecer Nº 0569/2005, que concedeu o credenciamento e o reconhecimento dos cursos do CENTEC, determina que para que houvesse a renovação do reconhecimento desses cursos 50% do seu corpo docente deveria estar devidamente qualificado. A CESP, por intermédio do Despacho nº 016/2008 solicitou ao CENTEC, a comprovação do atendimento dessa exigência, ou em caso contrário, sua situação atual.

Em resposta, o presidente do CENTEC declarou que estava ciente da exigência e que havia procurado a UECE para que essa universidade oferecesse habilitação para os docentes do CENTEC, o que não foi possível, pois a UECE não dispunha em sua programação de cursos na área de atuação desse Instituto. Procurou sanar essa deficiência por meio de encontros pedagógicos e cursos de curta duração para auxiliarem no processo ensino-aprendizagem.

O Instituto CENTEC sequer informou o percentual de docentes que possui habilitação, nem tampouco porque não procurou outras universidades ou



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0584/2008

faculdades do Estado para oferecerem tais habilitações, a exemplo da UFC, UNIFOR, UVA, URCA e CEFET.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O inciso IV do artigo 10 da lei nº 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB estabelece (*verbis*):

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino”.

O Artigo 17 da LDB, por seu turno, define as instituições que integram o sistema de ensino dos Estados e do Distrito Federal, incluindo pelo seu inciso III “as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada”

III – VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista legal não há nenhuma justificativa para o atendimento do pleito do Instituto CENTEC, mas considerando:

1. a grande carência que têm o Brasil, no geral, e o Ceará, com especialidade, de egressos do nível médio com grau de profissionalização para atender as necessidades do mercado;
2. que a educação profissional de nível médio, apesar de algumas iniciativas governamentais mal sucedidas, tem sido tratada no País como uma filha bastarda;
3. que o maior gargalo que a educação profissional enfrenta é justamente a falta de cursos para qualificarem seus professores, haja vista a alegativa do Instituto CENTEC e
4. que seria medida coercitiva absolutamente legal, mas socialmente injusta, negar aos jovens formandos a habilitação formal para seu ingresso no mercado de trabalho após anos de estudo com grande sacrifício financeiro;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0584/2008

5. as modificações impostas pelo Governo Federal sobre os cursos de educação profissional técnica de nível médio, que exigem tempo para a devida adaptação.

Dessa forma, manifesto a aceitação do pedido do Instituto CENTEC, ficando a prorrogação do reconhecimento desses cursos limitada até 31 de julho de 2009. Não está coberto, por este Parecer o Curso Técnico em Gastronomia que deverá atender às determinações contidas na Resolução nº 03/2008 CNE/CEB e no Parecer nº 11/2008 do CNE, ficando dessa forma, o Instituto CENTEC impedido de abrir novas turmas nos termos em que o Curso está sendo atualmente ofertado. Determino ainda, que para a renovação do credenciamento e do reconhecimento dos cursos do Instituto CENTEC continue válido o estatuído no Parecer CEC nº 0569/2005, isto é, que 50% do corpo docente esteja, nessa época, devidamente qualificado.

É o meu voto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE